

A10 INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

NOVEMBRO DE 2023



A10 INVESTIMENTOS LTDA. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

NOVEMBRO DE 2023

Título	Política de Investimentos Pessoais
Status	Aprovada
Aprovador	Anna Dagmar Hartley, Diretora de Compliance e Risco
Versão	4
Data da Revisão	7/11/2023

1. Introdução

Esta política de investimentos pessoais ("Política de Investimentos Pessoais"), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), bem como com os códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em especial o "Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", visa determinar procedimentos e normas para os investimentos ou negociações pessoais realizadas nos mercados financeiro e de capitais por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança, independentemente de gênero, ("Colaborador ou Colaboradores") com a A10 INVESTIMENTOS LTDA. ("GESTORA"), bem como de seus cônjuges, companheiros, dependentes e qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador detenha participação societária ou tenha poder de controle ("Pessoas Vinculadas") atuando como administrador de carteira de valores mobiliários, na categoria de "gestora de recursos", conforme disposto na Resolução CVM 21.

A GESTORA baseia sua atuação em relação a questão de investimentos pessoais nos seus princípios éticos, além de observar os dispositivos aplicáveis das instruções, deliberações e atos normativos editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente a ANBIMA.

As instruções aqui expostas são aplicáveis a todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas nos mercados financeiro e de capitais.

É permitido aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas fazerem transações mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de *Compliance* e Risco, de forma a avaliar se a referida aquisição ou venda não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória desta Política de Investimentos Pessoais, do Código de Ética e/ou do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GESTORA ("**Manual de Compliance**").

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política de Investimentos Pessoais ou às diretrizes éticas da GESTORA será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.



A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política de Investimentos Pessoais é uma atribuição da Sra. **Anna Dagmar Hartley**, inscrita no CPF sob o nº 921.346.887-34, indicada no Contrato Social na qualidade de diretora estatutária da GESTORA ("**Diretora de Compliance e Risco**"). A Diretora de *Compliance* e Risco é, ainda, responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, no caso em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, tomar as medidas cabíveis.

2. Negociações

As atividades de compra e venda de investimentos realizadas em benefício dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas nos mercados financeiro e de capitais devem ser orientadas no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais dos Colaboradores e de evitar quaisquer conflitos de interesses com o negócio da GESTORA e com os cotistas dos fundos sob gestão da GESTORA.

As negociações realizadas por Colaboradores e Pessoas Vinculadas devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Conforme disposto acima, os Colaboradores e Pessoas Vinculadas somente poderão realizar investimentos com autorização prévia e expressa da Diretora de *Compliance* e Risco. Assim, quaisquer exceções, dispensas ou potenciais conflitos de interesse devem ser explicitados a Diretora de *Compliance* e Risco como parte do pedido de autorização para a transação. Caso haja potencial para conflito de interesses, a negociação deve ser efetivada apenas com a autorização do Comitê de *Compliance* e Risco.

Ao ingressar na GESTORA, os Colaboradores devem emitir, nos moldes do **Anexo I** a esta Política de Investimentos Pessoais, uma Declaração de Investimento confirmando de que tem um baixo nível de endividamento e listando quaisquer aplicações suas e de Pessoas Vinculadas em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, incluindo operações de empréstimo e aluguel de valores mobiliários (*short selling*), opções e demais derivativos. A Diretora de *Compliance* e Risco deve, então, manter a sua própria lista atualizada dos investimentos dos Colaboradores e das suas Pessoas Vinculadas utilizando esta lista inicial e as permissões de compra e venda concedidas ao Colaborador ou, através dele, às suas Pessoas Vinculadas. A Diretora de *Compliance* e Risco se compromete a manter a confidencialidade dos ativos dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, divulgando apenas ao Comitê de *Compliance* e Risco em casos de potencial conflito de interesses.

3. Atuação dos Colaboradores

3.1. Conflitos de Interesses

Eventuais investimentos pessoais devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. Conflitos de interesses, conforme definidos na Política de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades constante no Código de Ética da Gestora, são situações que podem



ocorrer durante o desempenho das funções de um Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da GESTORA ou de um de seus clientes e/ou sejam conflitantes os interesses de dois ou mais clientes para quem a GESTORA tem dever para cada um ("Conflito de Interesses").

Diante do exposto, reforçamos as normas da Política de Confidencialidade constante no Manual de *Compliance* da GESTORA. Os Colaboradores não poderão, de qualquer forma, adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela GESTORA os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Privilegiadas, conforme abaixo definidas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a GESTORA, sob pena de aplicação das sanções legais aplicáveis.

Ademais, no caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela GESTORA, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário em relação aos cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesses em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento devendo ser observado a regulamentação vigente, inclusive, mas não se limitando ao exercício de voto em assembleias destes veículos de investimentos.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que devem reger os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- o dever de sempre colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da GESTORA e a integridade dos mercados;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais; e

aderir a um padrão básico de ética e conduta, como detalhado no Código de Ética da GESTORA, em que o exercício das atividades profissionais não deve ser utilizado para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da GESTORA.

3.2. Informações Privilegiadas

Como colocado na Política de Confidencialidade da GESTORA e similarmente aplicável no caso desta Política de Investimentos Pessoais:

Consideram-se informações privilegiadas qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia que não tenha sido divulgada publicamente e que tenha sido obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros) e que, por sua natureza, também são Informações Confidenciais ("Informações Privilegiadas").

Exemplos de Informações Privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas; alterações societárias (fusões, cisões e incorporações); informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPOs); e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a GESTORA ou com terceiros. As Informações Privilegiadas



devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Os Colaboradores da GESTORA deverão guardar sigilo sobre Informações Privilegiadas às quais tenham acesso até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam. O sigilo destas Informações Privilegiadas deve ser resguardado pelos Colaboradores, inclusive frente às demais áreas da GESTORA, bem como às demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas da GESTORA.

Caso os Colaborares tenham acesso, por qualquer meio, a Informações Privilegiadas de forma não autorizada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de *Compliance* e Risco, indicando, ainda, a fonte destas informações. Tal dever de comunicação também é aplicável nos casos em que estas informações sejam conhecidas de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem estas informações, deverão abster-se de fazer qualquer uso delas ou comunicá-las a terceiros, exceto quanto à comunicação a Diretora de *Compliance* e Risco anteriormente mencionada.

3.3. "Insider Trading", "Dica" e "Front Running"

Assim como colocado na Política de Confidencialidade da GESTORA:

"Insider Trading" significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informações Privilegiadas com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da GESTORA).

"**Dica**" é a transmissão a qualquer terceiro estranho às atividades da GESTORA de Informações Privilegiadas que possam ser usadas com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

"Front-running" significa a prática que envolve aproveitar de Informações Privilegiadas para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a GESTORA, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre quaisquer Informações Confidenciais que tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima ("Insider Trading", "Dica" e "Front-running") para obter, para si ou para qualquer outra pessoa, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual de Compliance e de acordo com a legislação aplicável, incluindo demissão por justa causa.



4. Reporte

Assim como colocado na Política de Confidencialidade constante no Manual de *Compliance* da GESTORA:

Caso o Colaborador tenha acesso, por qualquer meio, a Informação Privilegiada de modo acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição daqueles obrigados a manter o sigilo da informação, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de *Compliance* e Risco reportando a informação e sua fonte. Os Colaboradores que, de qualquer forma, acessem a Informação Privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação a Diretora de *Compliance* e Risco anteriormente mencionada.

Ainda, caso o Colaborador tenha ciência ou suspeite da divulgação indevida de qualquer Informação Privilegiada, a Diretora de *Compliance* e Risco deverá ser imediatamente comunicada para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de impedir a disseminação da Informação Privilegiada e, se for o caso, seja divulgado fato relevante no menor prazo possível.

5. Investimentos Proprietários da GESTORA

Atualmente a GESTORA não realiza investimentos com recursos proprietários ou mesmo a estruturação de fundos de investimentos exclusivos para os Colaboradores. Os Colaboradores podem aplicar em quaisquer fundos de investimento da GESTORA abertos a novos investidores, bem como também podem fazer aplicações em fundos de terceiros ou diretamente em mercados de capitais, nos termos desta Política de Investimento, contanto que ele tenha a expressa autorização da Diretora de *Compliance* e Risco.

Não obstante o disposto acima, na hipótese de, no futuro, a GESTORA ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política de Investimentos Pessoais, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da GESTORA como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

6. Descumprimento

Cabe à área de *Compliance* acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais, podendo interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política de Investimentos Pessoais.

Não obstante o disposto anteriormente, o Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso a área de *Compliance* assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Cabe destacar que os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que



incorrerem em razão das negociações canceladas isentando a GESTORA de qualquer responsabilidade neste sentido.

7. Controle de Versões

Esta Política de Investimentos Pessoais deve ser revisada pela Diretora de *Compliance* e Risco anualmente. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Essa Política de Investimentos Pessoais deverá ser disponibilizada no website da GESTORA.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu,	("Colaborador"), , declaro que estou ciente da Política de
Investimentos Pessoais da A10 INVESTIMENT	OS LTDA. ("GESTORA") e concordo em aderir brigações, conforme previstas na Política de
de acordo com minha remuneração e com meu fiel e integral dos meus investimentos em mer privadas, e, quando aplicável, de meu cônjuge, qualquer pessoa jurídica na qual eu detenha pa	endividamento pessoal encontra-se plenamente patrimônio; (ii) a listagem abaixo é a expressão cados financeiro e de capitais ou em entidades companheiro ou companheira, dependentes ou rticipação societária ou tenha poder de controle; faz parte das políticas adotadas pela GESTORA ão CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Ativo	Valor
·	sentação de falsa declaração me sujeitará não gras, Procedimentos e Controles Internos da mbém às penalidades da legislação aplicável.
[local],	[data].
[COLABO	DRADOR]
-	